

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI**

Data: 31 de agosto de 2017, às 14:00h

Local: Edifício Sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

1 - PROCESSOS JULGADOS:

PROCESSO: 391.001.305/2010 - Auto de Infração n.º1092

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB

ASSUNTO: Despejo de esgoto "in natura".

RELATORIO: SINDUSCON

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Despejo de esgoto in natura em córrego pertencente à Bacia do Vicente Pires. Art. 45, incisos I e II da Lei Distrital nº 041/89. Solicitação de diligência.

PROCESSO: 390.004.580/2007 - Autos de Infração n.º 1617/07 e n.º 0172/2009

INTERESSADO: VIAÇÃO PLANALTO

ASSUNTO: Lançamento de efluentes oleosos na rede de águas pluviais.

RELATORIO: SINDUSCON

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para, em reconhecendo a intempestividade do recurso em 2ª instância, manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Lançamento de efluentes oleosos na rede de águas pluviais sem um tratamento adequado. Inciso XII, do Art. 54 da lei nº 041/1989. Solicitação de diligência.

PROCESSO: 391.000.074/2008 - Auto de Infração n.º1516

INTERESSADO: POSTO 81 LTDA

ASSUNTO: Falta de licença ambiental. Despejo de águas pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção no SAO.

RELATORIO: CASA CIVIL

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou a relatora para dar parcial provimento ao recurso para anular o auto de infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art.54 da Lei 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção no SAO (inciso XXIII do art.54 da lei 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 54, incisos I e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Perda de objeto. Ausência de Licença de operação por atraso na emissão por parte da Administração Pública. Cumprimento das exigências do Auto de Infração. Recurso Provido. Insubsistência da penalidade de advertência, Art.45, incisos I da Lei nº 41/89.

PROCESSO: 190.001.099/2004 (Apenso 190.000.963/2004) - Auto de Infração n.º 6372

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES

ASSUNTO: Descumprimento de embargo exarado no auto de infração 0912/04.

RELATORIO: CASA CIVIL

RESULTADO: Na preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela OAB, a câmara, por maioria, vencida a OAB, não acatou a preliminar de ilegitimidade. Na preliminar de prescrição intertemporal, a câmara, por unanimidade, acompanhou o voto da relatora no sentido de afasta-la, por não haver esse tipo de prescrição no DF (Lei nº 41/89). No mérito, a câmara acompanhou o voto da relatora para manter a decisão de segunda instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Descumprimento de embargo. Art. 54, inciso XXII da Lei nº41/89. Materialidade da infração. Recurso improvido. Manutenção das penalidades de multa e advertência por escrito (art. 45, incisos I e II, Lei nº 41/89).

PROCESSO: 391.000.422/2012 - Auto de Infração n.º 1339

INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM

ASSUNTO: Emissão de ruídos acima do limite permitido.

RELATORIO: FÓRUM

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o voto do relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Poluição Sonora. Emissão de ruído acima do limite permitido par a área e hora da infração. Art.2º, 7º §1º e 14 §1 da Lei nº4292/08 e Art. 54, XVI e XXI da Lei nº41/89. Recurso provido. Manutenção da penalidade de advertência, com redução do valor da multa com base nas circunstâncias atenuantes, Art. 20 e 21 da Lei nº 4292/08, aplicação do parágrafo único do Art. 19.

PROCESSO: 391.001.026/2010 - Auto de Infração n.º 0598

INTERESSADO: TERRACAP

ASSUNTO: Parcelamento de solo urbano sem licença do órgão ambiental competente.

RELATORIO: FÓRUM

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Parcelamento de solo urbano sem licença do órgão ambiental competente. Art. 54, inciso I, da Lei nº 41/1989. Aplicação das penalidades de advertência e embargo. Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO: 391.000.967/2010 - Auto de Infração n.º 1052

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o AI 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora sem a respectiva Licença Ambiental. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental competente. Autoria e materialidade da infração comprovada. Improcedência do Auto de Infração. Anulação da penalidade de multa. Recurso provido.

PROCESSO: 391.000.498/2014 (Auto de Infração n.º 3830)

INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: Descumprimento de auto de infração

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Artigo 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Alegação de alteração de diretrizes, de existência de outros estabelecimentos, boa-fé e proporcionalidade. Sanção Advertência. Reincidência. Recursos improvidos.

PROCESSO: 391.001.705/2013 (Auto de Infração n.º 3138)

INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA

ASSUNTO: Emissão de ruídos, acima do valor máximo permitido.

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para manter a decisão de 2ª instância.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Art. 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/2008. Alegação de alteração de diretrizes, de existência de outros estabelecimentos, boa-fé e proporcionalidade. Sanção de Advertência. Reincidência. Recursos improvidos.

2 - PROCESSOS JULGADOS, MAS QUE SERÃO SUBMETIDOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, SEGUNDO O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO CONAM:

PROCESSO: 391.000.966/2010 - Auto de Infração n.º 0847

INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ASSUNTO: Descumprimento de embargo exarado no auto de infração nº1052

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara por unanimidade acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o AI 0847/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam e cancelando as multas cominadas.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora sem a respectiva Licença Ambiental. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental competente. Autoria e materialidade da infração comprovada. Não procedência do Auto de Infração. Anulação da penalidade de multa. Recurso provido.

PROCESSO: 391.000.998/2012- Auto de Infração n.º 1478

INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE

ASSUNTO: Exercer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença ambiental

RELATORIO: OAB/DF

RESULTADO: A câmara, por unanimidade, acompanhou o relator para dar provimento ao recurso, reformar a decisão de 2ª instância e reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Atividade de Avicultura sem licença ambiental. Art. 54, incisos XIII, XXII e XXIII da Lei Distrital nº 41/1989. Autoria e materialidade comprovadas. Recurso parcialmente provido. Manutenção das penalidades de advertência e de multa. Redução da multa. Art. 49, § 2º, da Lei nº 41/89.

2 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:

391.001.598/2012	VIACAO PIONEIRA LTDA	31/08/2017 - FÓRUM
391.000.236/2011	AURILU DE ARAUJO DANTAS	31/08/2017 - IBAMA/DF
391.001.561/2012	AVIFRAN AVICULTURA	31/08/2017 - FÓRUM
391.000.466/2013	APENSOS	31/08/2017 - SINDUSCOM
391.000.998/2013	391.001.139/2008	AUTO POSTO ITICAR
391.001.488/2009	Apenso	NOVACAP
391.001.304/2012		31/08/2017 - IBAMA/DF
391.001.828/2013	COM CRISTÁ MINISTÉRIO DA FÉ	31/08/2017 - OAB/DF
391.000.931/2014	CLEIDSON ALVES MELO	31/08/2017 - OAB/DF
391.001.521/2014	GERSON SOUZA CARDOSO	31/08/2017 - CASA CIVIL
391.001.527/2014	ANTONIO FERREIRA A. FILHO	31/08/2017 - CASA CIVIL

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Presidente da sessão

JULGAMENTOS

PROCESSO: 190.001.099/2004 (APENSO 190.000.963/2004). INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6372/2004. RELATOR: CASA CIVIL.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, confirmando a decisão proferida em segunda instância, com a manutenção das penalidades aplicadas. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.001.705/2013 e 391.000.498/20147. INTERESSADO: BEIRUTE NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO N.º 3138/2013 e 3830/2014. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, por unanimidade, acompanhar ao voto do relator para, nos termos ali exposto, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, confirmando a decisão de 2ª instância, com a manutenção das penalidades aplicadas. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.422/2012. INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1339/2012. RELATOR: FÓRUM.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA a diminuir imediatamente as emissões sonoras emitidas acima do máximo permitido e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da Lei nº 4.092/08. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.074/2008. INTERESSADO: POSTO 81 LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1516/2008. RELATOR: CASA CIVIL

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora para, nos termos ali expostos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, para anular o Auto de Infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art. 54 da Lei nº 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas